CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

À:
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da RAA
Rua Marcelino Lima, 116
9901-858 HORTA

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Data:
788	02/03/2015	C.I.269/2015	27/03/2015

ASSUNTO: Solicitação de parecer escrito sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º44/X – "Plano Setorial De Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE)"

Vimos por este meio informar sua Excelência que, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º44/X (BE) – "Plano Setorial De Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE)" do Governo Regional dos Açores, este Conselho emitiu parecer na reunião extraordinária de 20 de março corrente. Vide anexo

Com os melhores cumprimentos, a consideração pessoal

A Presidente do Conselho de Ilha de São Jorge

Maria Isabel Góis Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1016 Proc. n.º 102
Data: 01/04/06 N.º 441 X

Gabinete da Assembleia Municipal das Velas
Telef. 295 412214 Fax 295 412 351
E-mail – conselhoilhasaojorge@gmail.com -Website - http://www.cmv.pt
NIF 512 075 506

CONSELHO DA ILHA DE SÃO JORGE

PARECER sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 44/X – "Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE)"

O Conselho de Ilha reunido no dia vinte de março, pelas dezanove horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho das Velas, emitiu o seguinte parecer sobre o assunto em epígrafe.

O Conselho de Ilha congratula-se pelo facto deste diploma visar a congregação da legislação em vigor existente sobre a matéria em apreço, no entanto, considera que mais uma vez a Ilha de São Jorge se vê em situação de desigualdade, face à atual legislação comparativamente a outras ilhas como por exemplo a Graciosa que tem menor área total e no que se refere às atividades extrativas tem maior possibilidade de as realizar, atendendo a que vê a possibilidade de aumentar em 15% a sua área que é de 40% sendo a de São Jorge de 20%.

Considerando que num passado recente e durante décadas consecutivas S. Jorge beneficiou de saibreiras públicas, propriedade dos Municípios e da Região, as quais se revelaram de extrema importância para a normal e adequada manutenção dos caminhos de penetração agrícola, os quais têm vindo a surgir como uma forte componente turística.
Tendo em conta a legislação em vigor de alguns anos a esta parte, que levou ao encerramento destas saibreiras, entende este Conselho de Ilha que, pese embora com regras bem definidas, deve ser tido em conta a possibilidade de legalização de saibreiras públicas de uma forma diferenciada, à semelhança do que acontece com a mais diversa legislação na Região.
Por outro lado, torna-se imprescindível que o documento em causa contemple e salvaguarde as características da Ilha de São Jorge, sendo imperativo a possibilidade de licenciamento das ditas saibreiras públicas nos dois extremos da Ilha, bem como no centro.

Face à morfologia da Ilha de São Jorge, considera este Conselho de Ilha que se revela necessário que a legislação tenha em conta essa mesma especificidade, legislar igualmente para todos, leva às desigualdades permanentes, é forçoso recorrer à discriminação positiva, uma vez que as diferenças existem.

Velas, 25 de março de 2015

Presidente do Conselho de Ilha

Maria Isabel Góis Teixeira